

*Fundo de Estímulo* — Em exposição a autoridade superior (vide processo nº 120.064/ de 1966) o Serviço do Patrimônio da União postulou a sua inclusão dentre as repartições fazendárias federais que deverão ser beneficiadas com o «Fundo de Estímulo», de que trata a Lei nº 4.863, de 29-11-1965, cuja regulamentação, ordenada pelo artigo 23 foi submetida a uma comissão especial designada pelo Ministro da Fazenda. Como subsidio, se afigura oportuno anexar-se êste àquele processo, pôsto que as ponderações do órgão regional no Estado do Pará buscam os mesmos objetivos, e coincidem com o pensamento desta Diretoria.